

JUVENTUDE CIDADÃ

MANUAL DE EXECUÇÃO

BRASÍLIA
2006

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Presidente da República

Ministro do Trabalho e Emprego

Secretário de Políticas Públicas e Emprego

Diretor do Departamento de Qualificação

Coordenador Geral de Empreendedorismo Juvenil

Equipe Técnica: Ana Carla Souto Rocha

Elder Pacheco

Ely Alves Silva

Isabella da Mata Barbosa

Jaqueline Aben Athar de Sousa

João Alves Brites

José Ribeiro Silva

Lázara da Costa

Letícia Siqueira

Marly Saliba Rebouças

SUMÁRIO

Introdução.....	04
O Projeto Juventude Cidadã.....	05
Regras de Execução.....	07
Pergunta e Respostas.....	15
Legislação.....	28

INTRODUÇÃO

O manual visa divulgar junto aos agentes envolvidos no Projeto Juventude Cidadã, o modelo operacional previsto para a sua execução. Fazem parte deste documento todos os procedimentos operacionais e esclarecimentos de dúvidas surgidas durante o processo de cadastramento dos Conveniados.

O Projeto Juventude Cidadã adota uma estratégia de qualificação social e profissional que privilegia a aprendizagem pela experiência, sem negligenciar a preparação prévia, adequada e cuidadosa do jovem para “o fazer”.

Nesse caso, a formação de saberes necessários à inserção do jovem no Mundo do Trabalho se dá, principalmente, por meio do seu engajamento efetivo na prestação de serviços comunitários, precedido, complementado e articulado com o desenvolvimento de conhecimentos abaixo referidos:

- I - formação em cidadania e direitos humanos;
- II - prestação de serviços voluntários à comunidade;
- III - qualificação social e profissional;
- IV - estímulo e apoio efetivo à elevação da escolaridade;
- V - inserção no mercado de trabalho.

Para que o Projeto atinja seus objetivos, visando alcançar aquela parcela excluída do Mundo do Trabalho, torna-se imperativo o envolvimento pessoal e profissional de todos.

O PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ

O Projeto Juventude Cidadã se propõe a ser linha de ação que combina um conjunto de políticas públicas, de educação, de direitos humanos, de ação comunitária e que visa à qualificação sócio-profissional de jovens de baixa renda para futura inserção no Mundo do Trabalho e sua intervenção protagonista no meio social.

A operacionalização das ações da Juventude Cidadã se dará por meio de celebração de Convênio entre o MTE e as Prefeituras Municipais que executarão as ações mediante Entidades Privadas ou Públicas, contratadas de acordo com procedimentos normativos da Lei nº 8.666, de 1993 e da IN/STN nº 1, de 1997.

FINANCIAMENTO

O Projeto “Juventude Cidadã” será financiado com recursos da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, pelo MTE.

O MTE financiará:

I - o auxílio financeiro ao jovem voluntário participante do Projeto, no valor de 600 (seiscentos) reais, distribuídos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 120,00; e

II - trezentas horas de qualificação por jovem, no valor de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por hora/aula, assim distribuído:

- a) formação em Cidadania e Direitos Humanos..... 100 horas; e
- b) qualificação social e profissional 200 horas.

Como contrapartida, as instituições conveniadas deverão garantir:

- a) supervisão das ações de prestação de serviços voluntários à comunidade (125 horas);
- b) ações concretas de estímulo e apoio à elevação de escolaridade (100 horas);
- e
- c) ações concretas de inserção dos educandos no mundo do trabalho, por meio de contratação formal, auto-emprego, iniciativas de cooperativismo, associativismo e economia solidária, dentre outras formas possíveis (75 horas).

O Ministério do Trabalho e Emprego custeará 300 horas de qualificação social e profissional e as Prefeituras, a título de contrapartida deverão criar condições objetivas para elevação da escolaridade dos jovens participantes e promover ações junto ao empresariado local, visando à inserção produtiva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) desses jovens ao final do projeto em postos formais ou em formas alternativas de ocupação, emprego e geração de renda, como as ações de empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, aprendizagem, entre outras.

O Público alvo do Projeto será o jovem que estiver na faixa etária entre 16 a 24 anos, que não tenha vínculo anterior de trabalho formal, com renda familiar per capita de até meio salário mínimo e que esteja cursando ensino fundamental ou médio e ainda o que já concluiu o ensino médio, conforme Artigo 2º da Lei.10.748, que institui o programa Nacional do Primeiro Emprego – PNPE:

“Art. 2º O PNPE atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II - sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 11 desta Lei;

III - estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos **arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, ou que tenham concluído o ensino médio”.

REGRAS DE EXECUÇÃO

De acordo com a Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes, do Instrumento de Convênio, compete:

I) ao CONCEDENTE – Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) dotar o Sistema Informatizado de mecanismos que permitam sua operação predominantemente *on line* ou via *Internet*, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação prévia das ações de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Convênio;

- f) orientar e acompanhar as Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- h) analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelo CONVENENTE, observando os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa STN nº 01, de 1997;
- i) disponibilizar ao CONVENENTE o acesso ao PNPE WEB – Sistema de Pagamento do Auxílio Financeiro do PNPE, para a execução dos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 356, de 8 de julho de 2005;
- j) autorizar o pagamento do auxílio financeiro do (Projeto Juventude Cidadã) PNPE, aos jovens beneficiários deste Convênio, observando o disposto na Portaria nº 356, de 2005;
- k) analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- l) dar ciência da celebração deste Convênio à Câmara Municipal ou Assembléia Legislativa do CONVENENTE, quando for o caso;
- m) designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio; e
- n) disponibilizar à CONVENENTE o acesso ao SISPAX – Sistema de Pagamento do Auxílio Financeiro do PNPE, para execução dos procedimentos estabelecidos na Portaria nº. 356, de 2005.

II) ao CONVENIENTE - Prefeituras

- a) executar as atividades inerentes à implementação deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
- b) cumprir os procedimentos estabelecidos no art. 4ª da Portaria nº. 356, de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de julho de 2005;
- c) acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção realizadas, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários, bem como listas de presença que comprovem a frequência dos jovens nos cursos realizados;
- d) promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos humanos e da cidadania mediante a prestação de serviços voluntários pelos jovens à comunidade;
- e) oferecer qualificação social e profissional aos jovens, de modo a contribuir para sua inserção no mundo do trabalho;
- f) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando à inserção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens participantes no Mundo do Trabalho;
- g) promover ações de estímulo e apoio visando a elevação da escolaridade dos jovens participantes do Programa;
- h) encaminhar ao CONCEDENTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas neste Convênio, bem como da aplicação dos recursos recebidos;

- i) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- k) manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo CONCEDENTE;
- l) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários das ações previstas neste Convênio, com carga horária mínima, de vinte e cinco horas mensais;
- m) exigir frequência obrigatória dos jovens participantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das trezentas horas de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos;
- n) executar as atividades constantes deste Convênio, preferencialmente, nas comunidades de domicílio dos jovens;
- o) disponibilizar as informações no sistema informatizado fornecido pelo MTE, nos prazos e condições fixados pelo CONCEDENTE, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, por si ou pelas instituições contratadas;
- p) efetuar os pagamentos às entidades contratadas após a efetiva realização das ações formativas ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no sistema informatizado fornecido pelo CONCEDENTE;
- q) cumprir as normas técnicas e diretrizes expedidas pelo CONCEDENTE;

r) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;

s) especificar nos contratos firmados, o objeto a ser executado, as ações formativas, bem como, o número de vagas oferecidas, carga horária e o custo;

t) estipular a obrigatoriedade de que a movimentação dos recursos pelos executores seja feita por meio de conta bancária exclusiva, mediante cheques nominativos ou documento de crédito (de forma a permitir a identificação do beneficiário) exigindo a relação de pagamentos, discriminando os nomes dos beneficiários, CNPJ ou CPF, valores, datas e finalidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos;

u) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

1. identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizadas, número de jovens, seus respectivos nomes e frequência;

2. apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão aos concluintes; e

3. observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do PNQ.

v) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do Projeto Juventude Cidadã - PNPE;

w) franquear o acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, aos Órgãos Centrais e Descentralizados do MTE e as

instituições contratadas pelo CONCEDENTE para realizar a supervisão e a avaliação do PNPE;

x) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários das ações previstas neste Convênio, com carga horária mínima, de vinte e cinco horas mensais;

y) comprovar periodicamente perante o CONCEDENTE o cumprimento da carga horária ajustada com o jovem, visando assegurar o pagamento integral dos cinco meses do auxílio financeiro a cada um dos beneficiários do Projeto “Juventude Cidadã”;

z) realizar a contratação das executoras com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, encaminhando ao CONCEDENTE os documentos referentes ao processo de contratação contendo diagnóstico da capacidade técnico-pedagógica das contratadas, incluindo:

1. o histórico, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente; e

2. descrição e especificação das ações de qualificação, detalhando os conteúdos programáticos, metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem), especificação do material didático.

aa) recolher à conta do CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação no objeto deste Convênio;

bb) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização quando não comprovar o seu emprego no objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;

cc) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 101 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004;

dd) não utilizar os recursos recebidos bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;

“X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela [Emenda Constitucional 19/98](#))”.

ee) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução deste Convênio;

ff) fornecer as informações solicitadas pelo CONCEDENTE, a respeito das atividades a serem contratadas;

gg) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos a este Convênio;

hh) registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE,

tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, § 1º, do Decreto nº 93.872, de 1986;

ii) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de cinco anos, contados do exercício civil imediatamente posterior à aprovação da prestação de contas, conforme disposto no art. nº 54, § 2º, e art. nº 66, § 2º, do Decreto nº 93.872, de 1986; e

jj) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e

kk) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Execução Física

1. Que serviços civis voluntários poderão ser prestados à comunidade?

Resposta: O tipo de serviço prestado deve ser definido segundo as necessidades de cada comunidade, com a participação dos jovens em todas as etapas, desde o diagnóstico da situação, até o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações. Trata-se, portanto, de ação que visa impulsionar o protagonismo juvenil e sua participação na vida coletiva, comunitária.

2. Quando deverá ser realizado o serviço civil voluntário?

Resposta: Conforme o estabelecido no Plano de Trabalho do Município, há uma orientação geral que o SCV seja realizado durante o período de qualificação e preferencialmente após decorrido pelo menos 20% das horas trabalhadas de formação para Direitos Humanos e Cidadania.

3. Quem é responsável pela supervisão da prestação de serviços voluntários?

Resposta: De acordo com o Termo de Referência – item 9.4 - é papel das prefeituras “acompanhar, fiscalizar e comprovar, periodicamente, perante o MTE, o cumprimento da carga horária do serviço voluntário prestado pelo jovem à comunidade”.

4. É possível contratar uma Instituição sem fins lucrativos para o acompanhamento das ações de voluntariado?

Resposta: Sim, sempre tendo o cuidado de documentar todo o processo a fim de evitar problemas futuros.

5. É possível contratar uma pessoa jurídica através de licitação ou carta-convite para realizar a elevação de escolaridade?

Resposta: Sim. Desde que obedecidos os critérios da Lei nº 8.666, de 1993 e o Plano de Trabalho apresentado.

6. Qual o índice de evasão admitido e a exigência mínima de frequência?

Resposta: A frequência deverá ser no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e a evasão admitida sem restituição de valores se limita a 10% (dez por cento) do número total de jovens.

7. Qual é o prazo limite para incluir outro aluno/participante em caso de evasão?

Resposta: O limite máximo é a decorrência de até 25% (vinte e cinco por cento) das ações do Projeto.

8. Os jovens que irão participar do Projeto Juventude Cidadã podem ser do cadastro do Programa Bolsa Família?

Resposta: Não. Os jovens não podem ser beneficiários diretos do Programa Bolsa Família. No entanto, até 30% (trinta por cento) dos jovens selecionados para o Projeto Juventude Cidadã deverá, preferencialmente, ser membro de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme Termo de Referência.

9. Haverá o cruzamento de dados para saber quem está inscrito no Programa Bolsa Família?

Resposta: Sim. Este cruzamento será realizado pelo MTE, que implementará um módulo no sistema a ser disponibilizado às Conveniadas.

10. Os jovens participantes de outros Programas Governamentais podem participar do Projeto Juventude Cidadã?

Resposta: No momento da inscrição, se o jovem estiver participando de outro Programa Governamental, não poderá participar do Projeto.

11.O Adolescente Aprendiz com registro em carteira de trabalho pode participar?

Resposta : Sim, desde que o contrato já tenha terminado.

A Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, chamada Lei da Aprendizagem, estabelece que o contrato de aprendizagem não gera vínculo empregatício. Sendo assim, o jovem que já teve contrato de aprendizagem pode participar do Programa.

"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que **não gera vínculo de emprego** com a empresa tomadora dos serviços."

12.O Projeto pode ser desenvolvido pela Prefeitura sem contratação de instituições não governamentais? Como?

Resposta: Sim. Isto ocorre quando a Prefeitura possui organismos especializados em desenvolver as ações do objeto do Convênio.

13.Os cursos podem ser realizados em outras Instituições (igrejas, associações, sindicatos, escolas)?

Resposta: O espaço das instituições pode ser utilizado, desde que seja por uma Entidade Executora devidamente contratada pela Conveniada.

14.A formação deverá englobar todas as ocupações de cada arco?

Resposta: Não necessariamente. O objetivo é qualificar o jovem para se inserir em mais de uma ocupação e promover geração de trabalho e renda que extrapolem o mercado formal. Ex.: empreendedorismo, cooperativismo, etc.

15.É possível o aumento do número de vagas de determinado arco ocupacional com a diminuição (compensação) em outro, mantendo o número final de capacitado?

Resposta: Sim. Desde que previamente haja solicitação oficial da mudança do Plano de Trabalho e sua aprovação pelo MTE.

16. Existe uma preferência quanto ao turno em que os cursos podem ser realizados?

Resposta: Não. Os cursos podem ser realizados em qualquer turno (manhã, tarde, noite), desde que seja disponibilizado horário para o Serviço Civil Voluntário, e que não haja incompatibilidade entre o horário do curso, o do SCV e o de sua escolarização formal.

17. O Ministério exige uma média de alunos por turma?

Resposta: A sugestão é que as turmas devem ser compostas por grupos entre 20 a 30 jovens.

18. O Ministério tem conteúdos prontos para cada curso?

Resposta: O Ministério tem linhas gerais de referência quanto à Qualificação Sócio-Profissional para cada curso. O Termo de Referência - item 7.2 – aponta que os conteúdos e atividades desenvolvidas nas duzentas horas destinadas à qualificação sócio-profissional, além de estarem em sintonia com o projeto técnico encaminhado junto com o Plano de Trabalho, deve ser definido com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Solicita-se, também, a adequação dos cursos aos processos de desenvolvimento local, o que pressupõe uma anterior avaliação das potencialidades do mercado de trabalho local, visando sempre à inserção do jovem no mesmo. O MTE e a SEDH – Secretaria de Direitos Humanos (parceira no Projeto) possuem material pedagógico que apresentarão como proposta e que pode ou não ser utilizado.

19. Haverá material de apoio didático para os instrutores e ou participantes?

Resposta: Este material deverá ser produzido pela Entidade Executora, tendo como referência os arcos ocupacionais e temas transversais do Plano de Trabalho aprovado quando da assinatura do Convênio e sempre sob a supervisão da entidade Conveniada.

20. Quanto aos Instrutores, serão contratados pela Prefeitura?

Resposta: Os instrutores serão contratados pela Entidade Executora, respeitando a Legislação Trabalhista.

21. Os instrutores que ministrarão os cursos poderão ser do quadro de funcionários da prefeitura?

Resposta: Sim, caso a Executora também seja a Prefeitura.

22. Caso haja alguma situação que atrase a execução das ações, o prazo final poderá ser renegociado?

Resposta: Sim. Desde que seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Convênio, poderá ser solicitado um aditamento do prazo de execução mediante Ofício encaminhado ao Secretário da Secretaria de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE acompanhado de um novo Plano de Trabalho.

23. Qual a data de término do Projeto?

Resposta: A data de início e término do Projeto em cada Município será a estipulada no Convênio assinado com o Ministério do Trabalho e Emprego para execução das ações do Projeto.

24. Quem fará o cadastro dos jovens?

Resposta: A Conveniada, ou seja, Prefeitura Municipal.

25. A prioridade do projeto é para jovens de escola pública?

Resposta: O Projeto é voltado para jovens que sejam membros de família com baixo padrão de renda e que estejam majoritariamente na rede pública de ensino.

26. Por quanto tempo o jovem tem que ficar empregado?

Resposta: Não há uma exigência de período de permanência do jovem na empresa. O contrato de trabalho é por tempo indeterminado.

27. O CPF é uma exigência para participação no Projeto?

Resposta: O CPF é exigido tendo em vista que uma das ações de cidadania é a identificação do indivíduo, porém não é restritivo para a inscrição. Contudo, para a participação no Projeto, o jovem deve ser encaminhado para cadastramento junto à Receita Federal. Importante ressaltar que o CPF é critério para a recepção das bolsas.

28. Haverá algum programa de informática/sistema no qual deverão ser inseridos dados da execução? Em caso de resposta afirmativa, será oferecido algum treinamento? A Entidade Executora também irá operar esse sistema?

Resposta: De acordo com o Convênio, o Ministério do Trabalho e Emprego irá disponibilizar uma ferramenta informatizada que auxiliará na execução das ações do Projeto bem como a qualificação necessária para utilização do sistema, tanto para a Conveniada quanto para a Entidade Executora.

29. Existem modelos de fichas para: Cadastramento, Frequência, Acompanhamento, Pagamento da bolsa auxílio, Contrato com os jovens, Avaliação/monitoramento, Prestação de Serviço Civil Voluntário, Estímulo e Apoio à Elevação Escolar e Inserção no Mercado do Trabalho.

Resposta:

- Termo de Adesão para Prestação de Serviço Civil Voluntário: Formulário em anexo.
- Frequência, Acompanhamento, Contrato com os jovens e Estímulo e Apoio à Elevação Escolar: Não existem formulários específicos, o controle deverá ser criado pela Entidade Executora.
- Avaliação e Monitoramento, Pagamento da Bolsa Auxílio e Inserção no Mundo do Trabalho: Serão informatizados.

30. Nos formulários do convênio podemos incluir a logomarca da Prefeitura?

Resposta: Sim. Desde que seja respeitada a Lei Eleitoral.

31. Como será a inserção dos jovens participantes do Projeto no Mundo do Trabalho?

Resposta: A intermediação dos jovens participantes do Projeto será realizada pela Conveniada, ou seja, a Prefeitura fará o contato com as empresas a fim de identificar as vagas existentes que serão disponibilizadas para atendimento dos jovens. Conforme estabelecido em convênio, a cota de inserção de jovens no Mundo do Trabalho é de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens atendidos pelo projeto, posto que serão consideradas nesta cota, todas as modalidades já implementadas no PNPE, o que inclui, além da contratação formal e dos contratos especiais de aprendizagem, as formas alternativas de ocupação e geração de renda, definidas a partir das ações de empreendedorismo, associativismo e cooperativismo, o que inclui possibilidades de acesso a linhas de crédito para criação de empreendimentos.

32. O jovem poderá ser inserido no Mundo do Trabalho durante o desenvolvimento do Projeto?

Resposta: A orientação é que as ações visando à inserção dos jovens ocorram após as ações de Qualificação Sócio-Profissional.

33. Caso o jovem seja inserido no Mundo do Trabalho durante o Projeto, entrará como porcentagem de inserção?

Resposta: A inserção só é computada para jovens que fizerem no mínimo 80% (por cento) da qualificação.

34. O jovem que já fez estágio pode participar do Projeto?

Resposta: Sim, o Decreto No 87.497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982, que regulamenta o estágio estabelece que:

“Art. 6º A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza”.

35. O jovem que está estagiando pode participar do Projeto?

Resposta: Não há impedimento legal, mas haverá dificuldade de compatibilização da carga horária necessária para cumprir as ações do Projeto.

36. O estágio conta como inserção para o Mundo do Trabalho?

Resposta: Sim. De acordo com o Termo de Referência do Projeto Juventude Cidadã:

“7.5 INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Conforme estabelecido em convênio, a cota de inserção de jovens no mercado de trabalho é de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens atendidos pelo projeto, *posto que serão consideradas nesta cota, todas as modalidades já implementadas no PNPE, o que inclui, além da contratação formal e dos contratos especiais de aprendizagem, as formas alternativas de ocupação e geração de renda, definidas a partir das ações de empreendedorismo, associativismo e cooperativismo, o que inclui possibilidades de acesso a linhas de crédito para criação de empreendimentos”.*

37. Como comprovar que o jovem foi inserido no Mundo do Trabalho?

Resposta: Por meio de apresentação de documentação: carteira de trabalho assinada, comprovação de acesso a linhas de crédito, declaração de empreendimentos associativos, etc.

38. Qual a distância máxima para transportar o jovem do município até a cidade da Executora?

Resposta: Não há determinação legal. Deve-se trabalhar com o bom senso evitando: gastos elevados, cansar o jovem, permitir tempo para sua escolarização e prestação de serviço civil voluntário, etc.

39. Quantas horas (máximo) o jovem pode ter de qualificação por dia?

Resposta: o tempo necessário para cumprir o programa de qualificação, a elevação da escolaridade e serviço civil voluntário. Lembrando que há o período de execução do Projeto definido no Convênio.

40. O jovem que tem entre 16 e 24 anos, que não tenha tido vínculo empregatício, que a renda familiar per capita não ultrapasse meio salário mínimo, mas que esteja fora da escola *não tendo completado estudos do Ensino Fundamental, e que deseje participar do projeto, poderá ser matriculado na escola (mesmo fora do período oficial de matrícula) para que ele se capacite?

Resposta: Sim. Conforme prazo de carência estabelecido no Parágrafo Quinto da Lei 10.748/2003, atualizada pela Lei 10.940/2004.

“Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do caput, a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino poderá ser feita até noventa dias após a data da contratação realizada nos termos desta Lei”.

41. Qual a porcentagem de aulas práticas e a porcentagem de aulas teóricas exigidas pelo MTE?

Resposta: As duzentas horas de qualificação social e profissional englobam, principalmente, aulas práticas com a parte teórica como suporte para o “saber fazer”.

Execução Financeira

42. Como calcular a renda familiar, a partir do salário base ou considera-se os adicionais (hora extra, adicional noturno, vale transporte, cesta básica e salário família)?

Resposta: A renda familiar será calculada com base da remuneração recebida. De acordo com Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, Capítulo II – Da Remuneração, Art. 457, § 1º e Art. 458, § 2º. O transporte não é previsto (vide parágrafo 2).

43. Como será a comprovação da renda familiar?

Resposta: Através dos documentos dos membros da família.

44. É possível firmar parcerias com instituições de ensino com ônus superior à hora/aula fixada pelo MTE? A Prefeitura pode bancar com esta diferença de valores?

Resposta: Sim. Entende-se como recurso do convênio a composição do repasse feito pela Concedente (MTE) e a contrapartida da Conveniada (Prefeitura). Qualquer despesa ou pagamento referente à contrapartida deverá estar declarado no detalhamento da mesma.

45. Qual o recurso para o pagamento das despesas com lanche e vale transporte? As mesmas podem ser pagas pelo Município dentro do mesmo instrumento de contratação das entidades executoras?

Resposta: A definição será contratual e cabe incluir no mesmo instrumento.

46. É possível contar com parcerias da iniciativa privada para a doação de lanches e camisetas? Caso afirmativo, como isto deverá aparecer na prestação de contas?

Resposta: Sim, mas só poderão ser declaradas na prestação de contas as despesas pertinentes ao Convênio, despesas oriundas das receitas compostas pela Concedente, Conveniente e outros (aplicação financeira dos

recursos). Outras despesas ou receitas diferentes destas poderão ser declaradas em relatórios gerenciais a título de informativos.

47. Se o curso for ministrado na região onde o beneficiário reside, é necessário o fornecimento de vale-transporte?

Resposta: Não. Deverá comprovar a necessidade da utilização ou não do benefício.

48. A Prefeitura pode contratar supervisão para os trabalhos da Qualificadora? Com que verba?

Resposta: Sim, com recursos da contrapartida (pessoa jurídica ou física).

49. Como deverá ser a contrapartida?

Resposta: Prevalecerá o aprovado e pactuado por ambas as partes nas ações apontadas no Plano de Trabalho, declaração e detalhamento de contrapartida. A restrição se refere às despesas diversas da finalidade ao Convênio ou restrições impostas por Legislação específica. Ex: Instrução Normativa IN/ 01/ 97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

50. Caso o valor da contrapartida seja superior haverá problemas na prestação de contas das despesas?

Resposta: Não haverá problemas na prestação de contas das despesas se houver comprovação do valor da contrapartida acordado. Mas caso a Conveniada executar valor superior à contrapartida poderá declarar essas despesas em relatórios gerenciais e complementares à prestação de contas.

De acordo com a Minuta de Convênio:

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável

aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

“... V – quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro na finalidade estabelecida neste Convênio”.

51.A contrapartida da Prefeitura pode ser aplicada em serviços e infraestrutura?

Resposta: Sim, desde que esteja definido no Plano de Trabalho e em conformidade com o Convênio assinado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

52.É considerada contrapartida da Entidade Executora a contratação da consultoria, elaboração e acompanhamento do Projeto?

Resposta: Sim (vide questão 49). É necessário ressaltar a obediência à IN/01/97 Art. 8º - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

53.Como será feito o pagamento do auxílio aos jovens que participarem do Projeto?

Resposta: O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mediante cartão magnético do Programa a ser enviado aos jovens no período do recebimento da bolsa, que se dará após comprovação do cumprimento do Serviço Civil Voluntário.

54. Quem encaminha o jovem para abertura de conta?

Resposta: Conveniada e/ou Entidade Executora.

55. Na contratação das instituições de ensino com dispensa de contratação na forma da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) na modalidade de contrato deve-se estipular a obrigatoriedade de movimentação bancária por meio da conta exclusiva da instituição (Cláusula 3º, II, letra "t" do convênio assinado entre MTE e a Prefeitura)?

Resposta: Sim, uma vez que a Legislação deve ser cumprida (Lei. 8666/93).

56. Qual é o critério de pagamento para as Executoras?

Resposta: O pagamento será realizado após a execução das ações do Projeto, tendo por base o Convênio assinado com o MTE e de acordo com o Contrato firmado entre a Prefeitura e a Executora.

LEGISLAÇÃO

- **Decreto nº 87.497 - Lei do Estágio**, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências.
- **Decreto nº 5.313**, de 16 de dezembro de 2004, que regulamenta o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.
- **Instrução Normativa STN nº 1**, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.
- **Instrução Normativa STN nº 2**, de 31 de maio de 2006 (Retificação DOU de 5.6.2006), que dispõe sobre o cumprimento da Lei no Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, altera dispositivos, que especifica, das Instruções Normativas nos 1, de 15 de janeiro de 1997, disciplinadora da celebração de convênios de natureza financeira, e 1, de 17 de outubro de 2005, disciplinadora do cumprimento das exigências para transferências voluntárias, e dá outras providências.
- **Lei nº 10.748**, de 22 de outubro de 2003, que Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.
- **Lei nº 10.940**, de 27 de agosto de 2004, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário, e dá outras providências.
- **Lei 5.199** de 20-08-2004, regulamenta a lei 10.748 e dá outras providências.

- **Lei nº 9.608**, de 18 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.
- **Lei nº 10.097**, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(Lei da aprendizagem)**.
- **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **Minuta do Convênio** firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e as Prefeituras.
- **Portaria nº 13**, de 04 de abril de 2006, que atribui ao Departamento de Qualificação a competência para coordenar e supervisionar as ações com vistas à implementação do Projeto Juventude Cidadã.
- **Portaria nº 356**, de 08 de julho de 2005, que regulamenta o pagamento do auxílio financeiro ao jovem participante do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego.
- **Portaria nº 448**, de 13 de setembro de 2002, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.
- **Resolução Codefat nº 333**, de 10 de julho de 2003, do CODEFAT, institui o Plano Nacional de Qualificação.
- **Termo de Referência do Projeto Juventude Cidadã**, define os critérios para execução das ações do Projeto.

SIGLAS e ABREVIATURAS

Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT

Departamento de Qualificação – DEQ

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Guia de Recolhimento da União – GRU

Instrução Normativa - IN

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Organização Internacional do Trabalho – OIT

Plano Nacional de Qualificação – PNQ

Qualificação Social e Profissional – QSP

Secretaria de Direitos Humanos – SEDH

Secretaria de Políticas Públicas e Emprego – SPPE

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

CONTATOS

Endereço: Ministério do Trabalho e Emprego

Juventude Cidadã

Esplanada dos Ministérios

Bloco F – Ed. Anexo – Ala B – 2º andar

CEP: 70.059-900 – Brasília/DF

Fones: (61) 3317-6929//6117/6244/6544/6130/6738/6367/6986

Fax: (61) 3317-8281/8297

Site: www.mte.gov.br

e-mail: juventudecidadada@mte.gov.br

“A mente que se abre a uma nova idéia jamais volta ao seu tamanho original”

Albert Ainsten

Organização Internacional do Trabalho
Secretaria Especial de Direitos Humanos

Ministério do Trabalho e Emprego
Governo Federal

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)